



Enviado ao DJE em:	25.03.2021
DJE n. :	10.947
Disponibilizado em:	26.03.2021
Publicado em:	29.03.2021

**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Conselho da Magistratura**

PROVIMENTO N. 03/2021-CM DE 25 DE MARÇO DE 2021.

Altera em parte o Provimento n. 08/2020/CM, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico – MT nº 10.681, de 19/02/2020, que dispõe sobre o credenciamento para a prestação de serviços nas áreas de Fisioterapia, Educação Física, Psicologia, Auxiliar em Saúde Bucal, Médico e Odontólogo no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, para atendimento dos servidores.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais, especialmente as disposições constantes dos artigos 28, XXXVIII e 289, II, "d", do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, nos termos da decisão exarada nos autos de Proposição n. 3/2020 (CIA 0005557-87.2020.8.11.0000),

RESOLVE, *ad referendum* do Colendo Conselho da Magistratura:

Art. 1º Alterar, em parte, o Provimento n. 08/2020/CM, de 18.02.2020, para que os artigos, incisos e parágrafos abaixo descritos passem a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. No requerimento de inscrição, que será gratuita, o candidato deverá apresentar, através de sistema hábil a receber inscrições, os seguintes documentos digitalizados em alta resolução e em versão colorida:

I. Cópia da Carteira de Identidade com data de expedição máxima de 10 anos;

...

III. Certidões negativas criminais expedidas pela Justiça Estadual de 1º grau e Justiça Federal da 1ª Região;

...

XI. Declaração de punho de outras ocupações e disponibilidade de carga horária semanal;

...



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Conselho da Magistratura

XIII. Declaração de punho que os documentos apresentados são autênticos.

Art. 7º. São requisitos específicos para o credenciamento:

I. Ser graduado em Fisioterapia, Educação Física, Psicologia, Medicina ou Odontologia, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação e com registro no Conselho Regional na respectiva área profissional, devendo apresentar certificado de curso específico/formação (RPG, Pilates, *shiatsu*, reflexologia) caso a vaga exija;

II. Possuir curso de Auxiliar em Saúde Bucal - ASB e registro junto ao Conselho Regional de Odontologia.

Art. 11. Após a publicação do ato de credenciamento, o candidato terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se apresentar ao Juiz da Unidade Jurisdicional em que atuará, devendo, antes de iniciar as atividades, assinar o Termo de Sigilo e Compromisso.

Parágrafo único. Caso o credenciado não se apresente no prazo estipulado no *caput* deste artigo, tornar-se-á sem efeito o ato de credenciamento, devendo automaticamente ser chamado o próximo candidato.

Art. 14. Além do término de vigência do credenciamento, o profissional poderá ser descredenciado:

...

§ 3º. Quando, por três vezes, no mesmo exercício financeiro, apresentar intempestivamente, ou de forma inconsistente, a documentação exigida para a remuneração dos serviços prestados a este Poder.

Art. 15. São deveres dos profissionais credenciados:

...



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Conselho da Magistratura

IV. Manter controle das atividades desenvolvidas, apresentando, mensalmente, relatório dos atendimentos realizados;

...

Art. 16. São atribuições do Fisioterapeuta:

...

XIII. Realizar sessões de Pilates *studio* e/ou *mat* Pilates para tratamento terapêutico de doenças osteomusculares mediante apresentação de exames e avaliação do servidor pelo profissional;

...

Art. 17. São atribuições dos profissionais de Educação Física:

I. Instrução dos exercícios de musculação;

...

III. Avaliar, planejar, aplicar e orientar as atividades de Pilates *studio* e/ou *mat* Pilates àqueles servidores que são saudáveis e tem o Pilates como uma prática de atividade física.

...

IX. Aferir a pressão arterial dos participantes antes de iniciar o treino ou aula.

Art. 22. O profissional credenciado será remunerado por abono variável, de cunho puramente indenizatório, por suas atuações em favor do Estado, sem prejuízo das demais atividades próprias do exercício da função, observando-se os seguintes tetos máximos:

II. (...)

§ 4º. Até o primeiro dia útil do mês subsequente, o profissional deverá inserir os atendimentos realizados nos dois últimos dias do mês anterior junto ao sistema de informação correspondente – hoje o Sistema GPSem – para a devida certificação pelo Gestor e/ou pelo Juízo Diretor do Foro e, até o quinto dia útil do mês subsequente, a nota fiscal e a Guia de Imposto Sobre Serviços devidamente recolhida,



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Conselho da Magistratura

sob pena de descredenciamento, em caso de intempestividade ou inconsistência, na forma do art. 14, § 3º. deste Provimento.

§5º. Deverá o Gestor e/ou a Diretoria do Foro proceder a conferência e deferimento das atividades e, na sequência – após a inserção da nota fiscal e guia de imposto recolhida – conferir e encaminhar à Coordenadoria Financeira do Tribunal de Justiça a certidão eletrônica dos atos praticados, assinada pelo Gestor e/ou Juiz, com a documentação acima exigida, para a devida redistribuição pecuniária, até o sexto dia útil do mês subsequente, sob pena de responsabilidade administrativa.

§ 6º Para fins de cumprimento do previsto no parágrafo anterior, os profissionais credenciados deverão emitir e apresentar a nota fiscal de prestação de serviço até o quinto dia útil do mês subsequente.

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS